



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2021 PREGÃO Nº 32/2021

### REGISTRO DE PREÇO

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de peças, para veículos leves, vans, caminhões, tratores e ônibus da frota da Prefeitura Municipal e Conveniados do município de Luisburgo-MG.

#### **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**

DATA: até o dia: 21/07/2021

HORÁRIO: até as 09:00h min.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Luizburgo/MG, CEP: 36.923-000

#### **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: dia 21/07/2021

HORÁRIO: às 09h00min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Luizburgo/MG, CEP: 36.923-000

#### **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E OU ESCLARECIMENTOS:**

Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Luizburgo/MG, CEP: 36.923-000. Melhores informações no telefone (33)3378-7000, Pregoeira: Maria Isabel de Carvalho

#### **ATENÇÃO!!**

**EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19 SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MASCARA EM TODA SESSÃO.**



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO**  
N.º 92/2021

**PREGÃO PRESENCIAL**  
N.º 32/2021

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURAMUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Otenidesdos Santos Hott Praça e a Pregoeira Maria Isabel de Carvalho, designada pela Portaria nº. 045/2021, datada de 26 de Fevereiro de 2021, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2021**, na modalidade **PREGÃO Nº 32/2021**, na forma presencial, julgamento **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto 3.550-00 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O credenciamento dos licitantes será no dia 21 de julho de 2021 até às 09h00min horas. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 21 de abril de 2021 às 09h00min horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Luisburgo, Estado de Minas Gerais.

## I - OBJETO

1 - Registro de preço para aquisição de peças, para veículos leves, vans, caminhões, tratores e ônibus da frota da Prefeitura Municipal e Conveniados do município de Luisburgo-MG.

## II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.- Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório e de acordo com os itens seguintes.

**2.1 – Somente poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório, sendo exclusivamente para contratação de empresas locais ou regionais (MICRORREGIÃO n.º 61 – MANHUAÇU, conforme classificação do IBGE) enquadradas como ME, EPP ou MEI. Não comparendo mínimo de 03 empresas, serão abertos ao demais licitantes presentes, conforme Lei Complementar 147/2014, artigo 47 e 48:**



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

**“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e**

**empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

2.2 – Para fins de definição de Microrregião, será utilizado os parâmetros do IBGE conforme quadro a seguir com fundamento no §2º, inciso II do Decreto 8.538/15.

<b>CODIGO DA MICRORREGIÃO</b>	<b>NOME DA MICRORREGIÃO</b>	<b>CIDADES ABRANGIDAS</b>
61	Manhuaçu	Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.

2.3 - A fonte para o quadro acima foi extraída da página oficial do Governo de Minas Gerais no seguinte endereço web:

Fonte:

[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas\\_10\\_2\\_04\\_listame\\_somicro.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listame_somicro.pdf)

2.4 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.4.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.4.1.2 - Em consórcio;

2.4.1.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

---

## III - CREDENCIAMENTO

---

3.1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante e documento que comprove a representação legal do outorgante, além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo estabelecido **no anexo III**, juntamente com o contrato social com as devidas alterações.

3.2- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente, original ou cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo estabelecido no **anexo III**.

3.3- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.4 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a mesma será aceita e será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no **Anexo V**.

3.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.6 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 03 do Título VII.

3.7 - Em se tratando de microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo do Anexo VI) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada.

---

## IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

---

4.1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues a pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO  
/MGPROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2021  
PREGÃO Nº. 32/2021  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO  
/MGPROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2021  
PREGÃO Nº. 032/2021  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

---

---

## **V - PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

5.1-Proposta preenchida em formulário eletônico fornecido pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, na forma do Anexo I ou documento próprio da empresa com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

5.2 -O licitante poderá apresentar proposta comercial referente apenas aos itens que forem de seu interesse.

5.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.4 - O desconto deverá ser cotado considerando-se incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.5 - Os descontos devem ser expressos em numeral, sendo que cada item deverá ser expresso com 02 (duas) casas decimais.

5.6 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias e constar as marcas de todos os produtos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, conforme art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

**5.7-Será disponibilizado um arquivo digital (fornecedor deverá enviar um e-mail contendo os dados da empresa, CNPJ, endereço completo e CEP) para digitação das propostas a fim de melhorar e agilizar a sessão de pregão, no qual o licitante poderá utilizar o arquivo gerado através deste programa para impressão da proposta;**



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

**5.8. O arquivo digital deverá ser gravado em CD ou Pen Drive e inserido juntamente com a proposta impressa dentro do envelope PROPOSTA DE PREÇOS.**

5.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.10 - Caso haja ausência de preenchimento por parte dos licitantes dos campos prazo de validade da proposta e prazo de entrega considerar-se-á como aceito pelo licitante as condições estabelecidas neste edital.

5.11- Nos descontos deverão estar incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

---

---

## VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

---

6.1 - O licitante que ofertar o maior desconto deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pela pregoeira ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:

### 6.1.1 - HABILITAÇÃO

6.1.1.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### 6.2- HABILITAÇÕES JURÍDICA

6.2.1- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.2.2- documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem;

6.2.3- ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.4- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 6.3- REGULARIDADE FISCAL

6.3.1-prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.3.2-Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

6.3.3-prova de inscrição no Estado de origem da empresa licitante;

6.3.4-prova de inscrição no Município da sede ou do domicílio da licitante;

6.3.5-certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

6.3.6-certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.7- prova de inexistência de débitos trabalhistas com a emissão de CNDT pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

6.3.8 – Alvará de localização e Funcionamento.

## 6.4- QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.4.1-** certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 90 (noventa) dias anteriores a da data de abertura deste pregão.

## 6.5-DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

6.5- Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República (**Anexo IV**).

6.6 - A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, desde que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 6.1 a 6.4.2 deste Título.

6.4 - No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, a documentação relacionada nos itens 6.1 a 6.4.2, deste Título, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;

6.5- A pregoeira poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Luisburgo, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

6.6- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original acompanhados das respectivas cópias legíveis para que se proceda a autenticação pela pregoeira do Município de Luisburgo/MG ou por funcionário por ele determinado ou ainda autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

6.7 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto do Título VII.

6.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprodutíveis autenticadas.

6.9 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 c/c Lei Complementar 147/2014, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração,



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

conforme modelo do Anexo VI.

6.10 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.12 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

6.13 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.14 – As certidões que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes.

---

---

## VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

---

---

7.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, no horário determinado, a pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

### 7.2.1 Classificação das Propostas Comerciais

7.2.1.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.1.2-A pregoeira classificará a proposta de **MAIOR DESCONTO** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.

7.2.1.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas nosubitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até que sealcance o numero máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas, não havendo propostas suficientes a pregoeira realizará o certame com os licitantes credenciados presentes.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

## 7.3 Lances Verbais

7.3.1-Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

7.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3-Apenas serão aceitos lances cujo desconto seja superior ao último lance registrado pela pregoeira.

7.3.4-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3.5-Antes da fase de lances será facultado ao pregoeiro estabelecer o valor mínimo a menor admissível para o lance, visando a celeridade do pregão.

7.3.6-Os lances devem ser apresentados indicando o percentual linear de desconto sobre a Tabela Oficial de Preços da **MONTADORA** à vista de peças emitida em questão.

## 7.4-Julgamento

7.4.1- O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**.

7.4.2-Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.3- Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor desconto e o valor estimado da contratação.

7.4.4- Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.5- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor desconto.

7.4.7 - Sendo aceitável a oferta de proposta mais vantajosa, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

7.4.8- Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123/2006 c/ c Lei Complementar 147/2014 será observado:

7.4.9 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada na fase de lances;

7.4.10 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.11 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.12- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas neste disposto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.4.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 4.6.2 e 7.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5- O procedimento previsto no subitem 4.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. No caso de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou participação exclusiva de empresas comuns e, ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, e, após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da

Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.6- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, momento em que qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer da decisão nos termos do item 1, do Título VIII deste edital. Caso não haja manifestação da intenção de recorrer por parte de nenhum dos licitantes, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

7.8- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.9- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

7.10- O licitante vencedor do certame deverá encaminhar a pregoeira, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da realização



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

da sessão do Pregão, a Proposta Comercial conforme **Anexo I – Modelo de Proposta**

**Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo. Caso o licitante não encaminhe a proposta ajustada aos novos preços, a mesma será feita pela pregoeira.

---

---

## VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

---

---

8.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo entregue em original (meio físico) na sede da prefeitura sala de licitações ou e-mail [licitação@luisburgo.mg.gov.br](mailto:licitação@luisburgo.mg.gov.br), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. O licitante que enviar as razões do recurso/contrarrazões via e-mail, deverá se certificar junto ao setor de licitações a confirmação através do telefone constante no preambulo deste instrumento.

8.1.1- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.1.1.1-Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.1.2-O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

---

## IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

---

9.1-A adjudicação do objeto licitado será feita por item, observado o disposto no presente processo licitatório.

9.2-Inexistindo manifestação recursal a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

9.3- Ocorrendo a interposição de recursos, depois de decididos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## X – FISCALIZAÇÃO

---

---

10.1 O setor competente para fiscalização do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Transporte.

---

---

## XI – PAGAMENTO

---

---



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

11.1- As dotações orçamentárias para o exercício de 2021, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura

Municipal de Luisburgo / MG, sob as rubricas:  
Ficha e dotação:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0202 GABINETES DO PREFEITO

04 122 0003 2.002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

339030 Materiais de Consumo ficha 12

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020304 DIVISAO DE PLANEJAMENTO E CONVENIOS04 122 0001 2.032

MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

339030 Material de Consumo ficha 38

06 181 0004 2.094 MANUTENCAO DO CONVENIO COM POLICIA MILITAR

339030 Material de Consumo ficha 49

06 181 0004 2.095 MANUTENCAO DO CONVENIO COM POLICIA CIVIL

339030 Material de Consumo ficha 56

06 181 0004 2.113 MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR AMBIENTAL

339030 Material de Consumo ficha 57

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 DIVISAO DE MAN.E DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA12 122 0017 2.013

MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

339030 Material de Consumo ficha ENSINO 97

12 361 0019 2.018 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

339030 Material de Consumo ficha ENSINO 136339030 Material de Consumo ficha

PNTE 137339030 Material de Consumo ficha PTE 138

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020504 DIVISAO MAN. E DES.DA EDUCACAO BASICA GERAL12 364 0021 2.023

MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR

339030 Material de Consumo ficha SEMINC 209

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0206 SECRETARIA MUN DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020601 DIVISAO DE GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE

10 122 0012 2.006 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SAUDE

339030 Material de Consumo ficha SAUDE 219

10 301 0013 2.020 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ATENCAO BASICA

339030 Material de Consumo ficha BLATB 239 339030 Material de

Consumo ficha OUTFES 242339030 Material de Consumo ficha

OUTSUS 243339030 Material de Consumo ficha SAUDE 244

10 301 0014 2.061 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA

339030 Material de Consumo N N N N N OUTFES 253

10 304 0015 2.010 MANT.PROGR.INCENTIVO ACOES BASICAS VIG.SANITARIA

339030 Material de Consumo ficha SAUDE 271

10 305 0034 2.047 MANUTENCAO ATIV.EPIDEMIOLOGIA/CONTROLE DE DOENCAS

339030 Material de Consumo ficha BLVGS 282339030 Material

de Consumo ficha SAUDE 283

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0010 2.005 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

339030 Material de Consumo ficha AS.SOC 322339030 Material

de Consumo ficha FNAS

323



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

08 244 0010 2.099 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S.  
339030 Material de Consumo ficha AS.SOC 338339030 Material  
de Consumo ficha FNAS 339

UNIDADE: 0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS UNIDADE  
ORÇAMENTÁRIA: 020801 DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS  
15 452 0024 2.060 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OBRAS E SERVICOS URBANOS  
339030 Material de Consumo ficha 364

26 782 0031 2.040 MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS  
339030 Material de Consumo ficha 399

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021001 DIVISAO MAN.E DESENV.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18 541 0025 2.033  
MANUTENCAO DA USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO  
339030 Material de Consumo ficha 452  
20 606 0027 2.090 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA  
339030 Material de Consumo ficha 469

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021102 DIVISAO DE MANUTENCAO E OFICINA  
26 122 0032 2.039 MANUT. DA OFICINA, BORRACHARIA E LAVADOR MUNICIPAL  
339030 Material de Consumo ficha 491

11.1.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de LUISBURGO / MG em até 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.

11.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação até 30 (trinta) dias desde que devidamente regularizados.

11.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

---

---

## XII – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

---

---

**12.1** – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de **LUISBURGO** lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os descontos sobre os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de sua respectiva assinatura por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**12.2** – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

---

---

## XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

13.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 -ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

13.1.1.1 -Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Luisburgo e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

13.1.1.1.1-Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

13.1.1.1.2-Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

13.1.1.1.3- Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

13.1.1.1.4-Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

13.1.1.1.5 -Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

13.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de **LUISBURGO**, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.1.2.1.1 - 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (valor do pedido total), até o limite de 30% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.1.2.1.2 - 2% (Dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de **LUISBURGO**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 30 dias;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

13.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 12.1.2.1.1 e 12.1.2.1.2;

13.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de **LUISBURGO** ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.1.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.1.3.1 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

13.1.3.2 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas devidas, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de **LUISBURGO** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia

seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

13.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.1.7 - **SUSPENSÃO**: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de **LUISBURGO** de acordo com os prazos a seguir:

13.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

13.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

de sua proposta, não celebrar o contrato, não manter a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 12.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

13.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 12.1.2 e não efetuar o pagamento.

13.1.8 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

13.1.8.1 O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de **LUISBURGO** quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

13.1.9 A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

13.1.10 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Administração, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.1.10.1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

---

---

## XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

14.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**14.1.1 - Anexo I** - Modelo de Proposta Comercial;

**14.1.1.2 - Anexo II** - Termo de Referência.

**14.1.1.3 - Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**14.1.1.4 - Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda Declaração de que inexistem fatos impeditivos da ocorrência de sua habilitação;

**14.1.1.5 - Anexo V** - Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/02/2002;

**14.1.1.6 - Anexo VI** - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese ser uma ME ou EPP);

**14.1.1.7 - Anexo VII** - Minuta Contratual.

**14.1.1.8 - Anexo VIII** - Ata de Registro de Preços

14.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo/MG

CEP:36923-000 - Tel: 33 33787000



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.3. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

14.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

14.5.Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

14.6.A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

14.7.Qualquer cidadão poderá interpor recurso ou impugnação ao edital até 48 horas antes da abertura do certame, em original a sede da Prefeitura a sala de licitações, não sendo admitido fax símile ou e-mail.

14.8.A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.9-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na Imprensa Oficial do Município o átrio da Prefeitura de acordo com a Lei Municipal, para conhecimento dos participantes da licitação.

14.10-A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.11-Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

14.12- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações situada na Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Luisburgo, Estado de Minas Gerais no horário de 08h00min às 16h00min horas, no endereço indicado no preâmbulo e no site [www.luisburgo.mg.gov.br](http://www.luisburgo.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

14.3-Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (33) 3378 -7000, pelo e-mail [licitacao@luisburgo.mg.gov.br](mailto:licitacao@luisburgo.mg.gov.br) ou no endereço citado no preâmbulo.

14.4-Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**Luisburgo/MG, 07 julho de 2021**

**Maria Isabel de Carvalho  
PREGOEIRA**

**Sebastião Feris de Almeida  
Secretário Municipal de Transporte**



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021**

**PREGÃO Nº 032/2021**

### REGISTRO DE PREÇOS

Item	Frota	Veículos	Unidade	Percentual de desconto linear sobre a tabela oficial montadora
01	<b>FIAT (Linha Leve)</b>	STRADA/ FIORINO/ DOBLÔ/ MOBI	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
02	<b>VW (LINHA LEVE)</b>	UP/ KOMBI/ GOL	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
03	<b>TOYOTA (Linha Leve)</b>	ETIOS	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
04	<b>CHEVROLET (Linha Leve)</b>	ONIX	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
05	<b>RENAULT (Linha Leve)</b>	KWID	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
06	<b>PEGEOT (Linha Leve)</b>	PARTNER	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
07	<b>FIAT (Linha Média) Diesel</b>	DUCATO	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
08	<b>MITSHUBISHI (Linha Média) Diesel</b>	TRITON L 200	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
09	<b>MERC. BENZ (Linha Média) Diesel</b>	SPRINTER	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
10	<b>RENAULT (Linha Média)</b>	MASTER	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

11	<b>IVECO (Linha Pesada) Diesel</b>	ONIBUS GRANCLASS	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
12	<b>VOLARE (Linha Pesada) Diesel</b>	ONIBUS MARCOPOLO	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
13	<b>MERCEDES BENZ (Linha Pesada) Diesel</b>	ONIBUS OF 1318/ ONIBUS OF 1620 CAMINHÃO ATRON 2729	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
14	<b>VW (Linha Pesada) Diesel</b>	ÔNIBUS COMIL VERSALITE/ ONIBUS 15.190/	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
15	<b>TRIAMA</b>	TRATOR AGRICULALS	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
16	<b>NEW HOLLAND</b>	TRATOR AGRICULA/ MOTONIVELADORA/ CARREGADEIRA	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
17	<b>CATERPILLAR</b>	RETROESCAVADEIRA	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
18	<b>MASSEY FERGUSON</b>	TRATOR AGRICOLA	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE	
19	<b>HONDA MOTOS</b>	CG 125 FAN/ NX 150 BROS	A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE,	

**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA  
MUNICIPAL**

**VALIDADE DA PROPOSTA** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DA EMPRESA E CARIMBO DO CNPJ**



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

## ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA

### 1 – OBJETO

1.1 : Registro de preço para contratação de empresa para aquisição de peças, para veículos leves, vans, caminhões, tratores e ônibus da frota da Prefeitura Municipal e Conveniados do município de Luisburgo-MG.

1.1.2 Para o fornecimento de peças conforme edital, entende-se como peças genuínas as que detêm a chancela do fabricante do veículo/máquina, no componente ou na peça ou na embalagem.

1.1.3. Para o fornecimento de peças conforme edital, entende-se como peças originais, a que se apresenta como substituta da peça genuína, está caracterizada por sua intercambialidade, porém ela apresenta as mesmas especificações técnicas ou características de qualidade da peça genuína (por exemplo: material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade).

**1.1.3. É EXPRESSAMENTE VEDADO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES FORA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE DO VEÍCULO/MÁQUINA, COMUMENTE CONHECIDAS COMO PEÇAS PARALELAS.**

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1- Não obstante, faz se necessário o registro de preços para a aquisição de peças dos veículos, para a manutenção e conservação uma vez que constantemente as peças devem ser trocadas devido o uso contínuo dos automóveis.

### 3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ITENS E SEREM LICITADOS

Item	Frota	Veículos	Estimativa	Percentual de desconto linear sobre a tabela oficial montadora
01	FIAT (Linha Leve)	STRADA/ FIORINO/ DOBLÔ/ MOBI	70.000,00	15 %
02	VW (LINHA LEVE)	UP/ KOMBI/ GOL	50.000,00	11,65%
03	TOYOTA (Linha Leve)	ETIOS	50.000,00	8,35%
04	CHEVROLET (Linha Leve)	ONIX	15.000,00	11,65%
05	RENAULT (Linha Leve)	KWID	50.000,00	8,35%
06	PEGEOT (Linha Leve)	PARTNER	40.000,00	8,35%



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

07	<b>FIAT (Linha Média) Diesel</b>	DUCATO	50.000,00	8,35%
08	<b>MITSHUBISHI (Linha Média) Diesel</b>	TRITON L 200	35.000,00	10%
09	<b>MERC. BENZ (Linha Média) Diesel</b>	SPRINTER	60.000,00	10%
10	<b>RENAULT (Linha Média)</b>	MASTER	60.000,00	8,35%
11	<b>IVECO (Linha Pesada) Diesel</b>	ONIBUS GRANCLASS	75.000,00	10%
12	<b>VOLARE (Linha Pesada) Diesel</b>	ONIBUS MARCOPOLO	75.000,00	10%
13	<b>MERCEDES BENZ (Linha Pesada) Diesel</b>	ONIBUS OF 1318/ ONIBUS OF 1620 CAMINHÃO ATRON 2729	79.000,00	10%
14	<b>VW (Linha Pesada) Diesel</b>	ÔNIBUS COMIL VERSALITE/ ONIBUS 15.190/	79.000,00	10%
15	<b>TRIAMA</b>	TRATOR AGRICULALS	50.000,00	10%
16	<b>NEW HOLLAND</b>	TRATOR AGRICULA/ MOTONIVELADORA/ CARREGADEIRA	67.000,00	10%
17	<b>CATERPILLAR</b>	RETROESCAVADEIRA	50.000,00	10%
18	<b>MASSEY FERGUSON</b>	TRATOR AGRICOLA	50.000,00	10%
19	<b>HONDA MOTOS</b>	CG 125 FAN/ NX 150 BROS	20.000,00	8,35%

## 4- DA PROPOSTA

4.1-Proposta preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, na forma do Anexo I ou documento próprio da empresa com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

4.2 -O licitante poderá apresentar proposta comercial referente apenas aos itens que forem de seu interesse.

4.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

4.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

4.5 - Os descontos devem ser expressos em numeral, sendo que cada item deverá ser expresso com 02 (duas) casas decimais. Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considerar-se-á o preço unitário.

4.6 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias e constar as marcas de todos os produtos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, conforme art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

4.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

4.8 - Caso haja ausência de preenchimento por parte dos licitantes dos campos prazo de validade da proposta e prazo de entrega considerar-se-á como aceito pelo licitante as condições estabelecidas neste edital.

4.9 - Nos descontos deverão estar incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

## **5-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 A licitante vencedora deverá fornecer as peças solicitadas, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do Contrato que integra o presente edital.

5.2. Para os descontos das peças, registrados neste pregão, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante neste Termo de Referência.

5.4. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA.

5.5. Caberá às unidades interessadas da Contratante, solicitar as peças dos veículos que passarão pelo processo, através de ordem de fornecimento;

5.7 - O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade das peças fornecidas pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências contrato.

5.8 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização, na sede da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG.

5.9 – É vedada a subcontratação.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

5.10 – A CONTRATANTE DEVERÁ COMPROVAR OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA ATRAVÉS DE SOFTWARE, OU OUTRO SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE.

## 6- PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O fornecimento de peças deverá ocorrer em até 04 (quatro) dias corridos a contar da emissão da Ordem de fornecimento ou documento equivalente, expedido pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços

7.2 ser em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

7.3 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

7.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

7.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

7.5- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

7.6- Disponibilizar equipamentos, utensílios e ferramentas adequadas, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução satisfatória dos serviços, conforme estabelecido no edital.

7.7 - Prestar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.8 Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;

7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Município;

7.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital;

7.11 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

7.12 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

7.13 Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

7.14 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

7.15 Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.16 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, e às disposições e às disposições legais em vigor;

7.17 Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo em de parte do objeto desta licitação.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

8.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

8.3 - A fiscalizar a entrega dos produtos de acordo com as requisições da secretaria Municipal de Transporte.

## **9- FISCALIZAÇÃO:**

9.1- O setor competente para fiscalização dos serviços objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Transporte.

## **10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1-As dotações orçamentárias para o exercício de 2021, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Luisburgo/ MG, sob as rubricas:

Ficha e dotação:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0202 GABINETES DO PREFEITO

04 122 0003 2.002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

339030 Materiais de Consumo ficha 12

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020304 DIVISAO DE PLANEJAMENTO E CONVENIOS04 122 0001 2.032

MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

339030 Material de Consumo ficha 38

06 181 0004 2.094 MANUTENCAO DO CONVENIO COM POLICIA MILITAR

339030 Material de Consumo ficha 49



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

06 181 0004 2.095 MANUTENCAO DO CONVENIO COM POLICIA CIVIL  
339030 Material de Consumo ficha 56

06 181 0004 2.113 MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR AMBIENTAL  
339030 Material de Consumo ficha 57

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 DIVISAO DE MAN.E DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA12 122 0017 2.013  
MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO  
339030 Material de Consumo ficha ENSINO 97

12 361 0019 2.018 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
339030 Material de Consumo ficha ENSINO 136339030 Material de Consumo ficha  
PNTE 137339030 Material de Consumo ficha PTE 138

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020504 DIVISAO MAN. E DES.DA EDUCACAO BASICA GERAL12 364 0021 2.023  
MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR  
339030 Material de Consumo ficha SEMINC 209

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 0206 SECRETARIA MUN DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020601 DIVISAO DE GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE

10 122 0012 2.006 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SAUDE  
339030 Material de Consumo ficha SAUDE 219

10 301 0013 2.020 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ATENCAO BASICA  
339030 Material de Consumo ficha BLATB 239 339030 Material de  
Consumo ficha OUTFES 242339030 Material de Consumo ficha  
OUTSUS 243339030 Material de Consumo ficha SAUDE 244

10 301 0014 2.061 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA  
339030 Material de Consumo N N N N OUTFES 253

10 304 0015 2.010 MANT.PROGR.INCENTIVO ACOES BASICAS VIG.SANITARIA  
339030 Material de Consumo ficha SAUDE 271

10 305 0034 2.047 MANUTENCAO ATIV.EPIDEMIOLOGIA/CONTROLE DE DOENCAS  
339030 Material de Consumo ficha BLVGS 282339030 Material  
de Consumo ficha SAUDE 283

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0010 2.005 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL  
339030 Material de Consumo ficha AS.SOC 322339030 Material  
de Consumo ficha FNAS 323

08 244 0010 2.099 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S.  
339030 Material de Consumo ficha AS.SOC 338339030 Material  
de Consumo ficha FNAS 339

UNIDADE: 0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOSUNIDADE  
ORÇAMENTÁRIA: 020801 DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS  
15 452 0024 2.060 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OBRAS E SERVICOS URBANOS  
339030 Material de Consumo ficha 364

26 782 0031 2.040 MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS  
339030 Material de Consumo ficha 399

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021001 DIVISAO MAN.E DESENV.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE18 541 0025 2.033  
MANUTENCAO DA USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO  
339030 Material de Consumo ficha 452  
20 606 0027 2.090 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA  
339030 Material de Consumo ficha 469



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021102 DIVISAO DE MANUTENCAO E OFICINA

26 122 0032 2.039 MANUT. DA OFICINA, BORRACHARIA E LAVADOR MUNICIPAL

339030 Material de Consumo ficha 491

## 11- CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Luisburgo / MG em até 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.

11.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação em até 30 (trinta) dias, desde que devidamente regularizados.

11.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

## 12- DA VIGÊNCIA DA ATA:

12.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Luisburgo lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os descontos sobre os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de sua respectiva assinatura por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

## 13- DAS SANÇÕES:

13.1 Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

13.1.1.1 - Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Luisburgo e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

13.1.1.1.1 - Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

13.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

13.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

13.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

13.1.1.1.5 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

13.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

13.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.1.2.1.1 - 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Luisburgo, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias e com o limite de mais 30 dias de multa;

13.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.1.2.1.1 e 13.1.2.1.2;

13.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Luisburgo ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.1.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93 após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.1.3.1 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

13.1.3.2 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

13.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas devidas, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Luisburgo ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

13.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Luisburgo de acordo com os prazos a seguir:

13.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

13.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 13.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

13.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.1.2 e não efetuar o pagamento.

13.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

13.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo quando odescumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

13.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

13.1.10 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Administração, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## **14- CONDIÇÕES GERAIS:**

14.1- As sanções previstas nos incisos 13.1.7 e 13.1.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

14.1.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2- Do direito de defesa:

14.2.1- É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.2.2- O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.2.3- Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2.4- Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, devendo constar:

14.2.4.1- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

14.2.4.2- O prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.2.4.3- O fundamento legal da sanção aplicada; e

14.2.4.4- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.3- Da sujeição a perdas e danos:

14.3.1- Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Luisburgo pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



# **Prefeitura Municipal de Luisburgo**

**CNPJ 01615423/0001-89**

**Minas Gerais**

14.4- O Município de Luisburgo se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que a Contratada pleiteie qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

**Sebastião Feris de Almeida**  
**Secretário Municipal de Transporte**



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

---

---

## ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021**

**PREGÃO Nº 32/2021**

### REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

#### **Assinatura**

Nome do Representante Legal

Qualificação



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

---

---

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021**

**PREGÃO Nº 32/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS**

### **DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021

### **Assinatura**

Nome do Representante Legal

Qualificação

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

---

---

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021

PREGÃO Nº 32/2021

#### REGISTRO DE PREÇOS

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto, plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

#### **Assinatura**

Nome do Representante Legal  
Qualificação



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

---

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( NA HIPÓTESE SER UMA ME OU EPP)

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021**

**PREGÃO Nº 32/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório nº. \_\_\_/2021, Pregão nº. \_\_\_/2021, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

---

---

## ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2021**

**PREGÃO Nº 24/2021**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021**

### **REGISTRO DE PREÇOS**

Contrato que entre si fazem de um lado o **Município de Luisburgo/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.615.423/0001-89, com sede administrativa na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, CEP: 36.923-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor, Otenides dos Santos Hott Praça, inscrito no CPF nº 798.007.506-49 e Carteira de Identidade sob o nº M6261687, residente e domiciliado no Córrego do Suíço, Zona Rural, Luisburgo/MG, doravante denominado

CONTRATANTE, e, a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 56/2021, “PREGÃO PRESENCIAL” nº 24/2021, na forma de Registro de Preços, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Registro de preço para contratação de empresa para aquisição de peças, para veículos leves, vans, caminhões, tratores e ônibus da frota da Prefeitura Municipal e Conveniados do município de Luisburgo-MG.

1.2 Integram-se a este contrato o edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

2.1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº.56/2021, Pregão nº. 24/2021, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL**

3.1 - **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) pelas peças especificados pelo(s) ITEM(S), que será efetuada de forma parcelada e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação e apresentação do documento fiscal correspondente.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

3.2 – Os seguintes itens fazem parte do presente contrato:

--	--	--

3.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Luisburgo / MG em até 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação em até 30 (trinta) dias, desde que devidamente regularizados.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6 - Os valores dos produtos acima poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A licitante vencedora deverá fornecer as peças solicitadas, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do Contrato que integra o presente edital.

4.2. Para execução dos serviços, registrados neste pregão, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante neste Termo de Referência.

4.3. Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil.

4.4. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à CONTRATADA.

4.5. Caberá às unidades interessadas da Contratante, solicitar as peças que passarão pelo processo através de ordem de fornecimento.

4.6. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade da peça, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências contrato.

4.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização, na sede da Prefeitura Municipal de Luisburgo /MG.

4.8 – É vedada a subcontratação.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

4.9 – O fornecimento de peças deverá ocorrer em até 04 (quatro) dias corridos a contar da emissão da Ordem de fornecimento ou documento equivalente, expedido pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Luisburgo /MG.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

6.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

6.3- A fiscalizar a entrega dos produtos de acordo com as requisições da secretaria Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Prestar os serviços em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

7.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

7.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

7.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

7.5- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

7.6- Disponibilizar equipamentos, utensílios e ferramentas adequadas, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução satisfatória dos serviços, conforme estabelecido no edital.

7.18 - Prestar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoante a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.19 Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;

7.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Município;

7.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital;

7.22 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

7.23 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

7.24 Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

7.25 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

7.26 Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.27 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, e às disposições e às disposições legais em vigor;

7.28 Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo em de parte do objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

8.1 - Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

8.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Luisburgo e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

8.1.1.1.1 - Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

8.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexeqüível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

8.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

8.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

8.1.1.1.5 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

8.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

8.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

8.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

8.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

8.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

8.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

8.1.2.1.1 - 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

8.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Luisburgo, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1.1 e 8.1.2.1.2;

8.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

8.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Luisburgo ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

8.1.2.2.2 - 20% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

8.1.3.1 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

8.1.3.2 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas devidas, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Luisburgo ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

8.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

8.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Luisburgo de acordo com os prazos a seguir:

8.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

8.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

8.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 8.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

8.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

8.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

8.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

8.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 8.1.2 e não efetuar o pagamento.

8.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

8.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

8.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

8.1.10 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Administração, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

## CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1- Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital Convocatório do Processo 092/2021, Pregão 032/2021 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

9.2- É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos produtos e guarda dos produtos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

9.3- Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1-As dotações orçamentárias para o exercício de 2021, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Luisburgo / MG, sob as rubricas:

### Ficha e dotação:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0202 GABINETES DO PREFEITO

04 122 0003 2.002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

339030 Materiais de Consumo ficha 12

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020304 DIVISAO DE PLANEJAMENTO E CONVENIOS04 122 0001 2.032

MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

339030 Material de Consumo ficha 38

06 181 0004 2.094 MANUTENCAO DO CONVENIO COM POLICIA MILITAR

339030 Material de Consumo ficha 49

06 181 0004 2.095 MANUTENCAO DO CONVENIO COM POLICIA CIVIL

339030 Material de Consumo ficha 56

06 181 0004 2.113 MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR AMBIENTAL

339030 Material de Consumo ficha 57

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 DIVISAO DE MAN.E DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA12 122 0017 2.013

MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

339030 Material de Consumo ficha ENSINO 97

12 361 0019 2.018 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

339030 Material de Consumo ficha ENSINO 136339030 Material de Consumo ficha

PNTE 137339030 Material de Consumo ficha PTE 138

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020504 DIVISAO MAN. E DES.DA EDUCACAO BASICA GERAL12 364 0021 2.023

MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR

339030 Material de Consumo ficha SEMINC 209

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0206 SECRETARIA MUN DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020601 DIVISAO DE GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

10 122 0012 2.006 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SAUDE

339030 Material de Consumo ficha SAUDE 219

10 301 0013 2.020 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ATENCAO BASICA

339030 Material de Consumo ficha BLATB 239 339030 Material de  
Consumo ficha OUTFES 242339030 Material de Consumo ficha  
OUTSUS 243339030 Material de Consumo ficha SAUDE 244

10 301 0014 2.061 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA

339030 Material de Consumo N N N N N OUTFES 253

10 304 0015 2.010 MANT.PROGR.INCENTIVO ACOES BASICAS VIG.SANITARIA

339030 Material de Consumo ficha SAUDE 271

10 305 0034 2.047 MANUTENCAO ATIV.EPIDEMIOLOGIA/CONTROLE DE DOENCAS

339030 Material de Consumo ficha BLVGS 282339030 Material  
de Consumo ficha SAUDE 283

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0010 2.005 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

339030 Material de Consumo ficha AS.SOC 322339030 Material  
de Consumo ficha FNAS 323

08 244 0010 2.099 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S.

339030 Material de Consumo ficha AS.SOC 338339030 Material  
de Consumo ficha FNAS 339

UNIDADE: 0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 020801 DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS

15 452 0024 2.060 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OBRAS E SERVICOS URBANOS

339030 Material de Consumo ficha 364

26 782 0031 2.040 MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS

339030 Material de Consumo ficha 399

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021001 DIVISAO MAN.E DESENV.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18 541 0025 2.033

MANUTENCAO DA USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO

339030 Material de Consumo ficha 452

20 606 0027 2.090 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

339030 Material de Consumo ficha 469

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021102 DIVISAO DE MANUTENCAO E OFICINA

26 122 0032 2.039 MANUT. DA OFICINA, BORRACHARIA E LAVADOR MUNICIPAL

339030 Material de Consumo ficha 491

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1— Responsabilidade Contratante: Ao órgão competente para receber e fiscalizar o objeto deste contrato será a secretaria municipal de Transporte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

12.1.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

12.1.1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.3 – Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

13.4 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Prefeito Municipal de Luisburgo  
Contratante

Denominação da Empresa  
Contratado Testemunhas: 1)

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: 2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

---

---

## ANEXO VIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 92/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021 REGISTRO DE PREÇO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO- MINUTA

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Luisburgo/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Otenides dos Santos Hott Praça, inscrito no CPF nº 798.007.506-49 e Carteira de Identidade sob o nº M6261687, residente e domiciliado no Córrego do Suíço, Zona Rural, Luisburgo/MG, em conformidade com o Processo Licitatório nº 56/2021, “PREGÃO PRESENCIAL” nº 24/2021, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, **RESOLVE** registrar os preços para **Fornecimento** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa:

Detentor do registro: \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo nº 092/2021, Pregão Presencial nº 32/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com o mapa de apuração.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** o : Registro de preço para contratação de empresa para aquisição de peças, para veículos leves, vans, caminhões, tratores e ônibus da frota da Prefeitura Municipal e Conveniados do município de Luisburgo-MG.

1.2 Integra-se a este instrumento o Edital e o Termo de Referência.

1.3 Menores preços por ITENS assim relacionados:

--	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

2.1 Parcelada, conforme solicitações da Prefeitura de Luisburgo/MG. Forma de

Entrega/Execução: Parcelada, conforme solicitações. Prazo de Execução:

- a) O fornecimento de peças deverá ocorrer em até 04 (quatro) dias corridos a contar da emissão da Ordem de fornecimento ou documento equivalente, expedido pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL

3.1 A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.1.2 A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

3.1.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irreatável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.1.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a qualidade dos itens entregues do objeto requisitado.

3.1.6 O valor estimativo da presente Ata é de R\$ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias para o exercício de 2021, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Luisburgo / MG, sob as rubricas:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 0202 GABINETES DO PREFEITO  
04 122 0003 2.002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
339030 Materiais de Consumo ficha 12

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020304 DIVISAO DE PLANEJAMENTO E CONVENIOS 04 122 0001 2.032 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS  
339030 Material de Consumo ficha 38

06 181 0004 2.094 MANUTENCAO DO CONVENIO COM POLICIA MILITAR  
339030 Material de Consumo ficha 49



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

06 181 0004 2.095 MANUTENCAO DO CONVENIO COM POLICIA CIVIL  
339030 Material de Consumo ficha 56

06 181 0004 2.113 MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR AMBIENTAL  
339030 Material de Consumo ficha 57

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 DIVISAO DE MAN.E DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA 12 122 0017 2.013  
MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO  
339030 Material de Consumo ficha ENSINO 97

12 361 0019 2.018 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
339030 Material de Consumo ficha ENSINO 136 339030 Material de Consumo ficha PNTE 137 339030 Material de Consumo  
ficha PTE 138

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020504 DIVISAO MAN. E DES.DA EDUCACAO BASICA GERAL 12 364 0021 2.023  
MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR  
339030 Material de Consumo ficha SEMINC 209

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 0206 SECRETARIA MUN DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020601 DIVISAO DE GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE 10 122 0012 2.006  
MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SAUDE  
339030 Material de Consumo ficha SAUDE 219  
10 301 0013 2.020 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ATENCAO BASICA  
339030 Material de Consumo ficha BLATB 239  
339030 Material de Consumo ficha OUTFES 242 339030 Material de Consumo ficha OUTSUS 243 339030 Material de  
Consumo ficha SAUDE 244

10 301 0014 2.061 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE EM CASA  
339030 Material de Consumo N N N N N OUTFES 253

10 304 0015 2.010 MANT.PROGR.INCENTIVO ACOES BASICAS VIG.SANITARIA  
339030 Material de Consumo ficha SAUDE 271

10 305 0034 2.047 MANUTENCAO ATIV.EPIDEMIOLOGIA/CONTROLE DE DOENCAS  
339030 Material de Consumo ficha BLVGS 282 339030 Material de Consumo ficha SAUDE 283

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 0207 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08 244 0010 2.005 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL  
339030 Material de Consumo ficha AS.SOC 322 339030 Material de Consumo ficha FNAS 323

08 244 0010 2.099 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S.  
339030 Material de Consumo ficha AS.SOC 338 339030 Material de Consumo ficha FNAS 339

UNIDADE: 0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801  
DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS  
15 452 0024 2.060 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OBRAS E SERVICOS URBANOS  
339030 Material de Consumo ficha 364

26 782 0031 2.040 MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS  
339030 Material de Consumo ficha 399

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021001 DIVISAO MAN.E DESENV.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18 541 0025 2.033  
MANUTENCAO DA USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO  
339030 Material de Consumo ficha 452  
20 606 0027 2.090 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA  
339030 Material de Consumo ficha 469

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021102 DIVISAO DE MANUTENCAO E OFICINA



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

26

122 0032 2.039 MANUT. DA OFICINA, BORRACHARIA E LAVADOR MUNICIPAL

339030 Material de Consumo ficha 491

## **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

5.1 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, assinatura do contrato, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

6.1 Executar os serviços de acordo com as especificações legais, e de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis ao objeto;

6.2 Responsabilizar por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

6.3 Sanar as irregularidades comprovadas, ou má qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes;

6.4 Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com respeito à execução do objeto.

6.5 Emitir a Nota Fiscal no início de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

6.6 Fornecer conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Luisburgo /MG ou a terceiros;

6.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

6.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.12 Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

contrato da prefeitura, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.13. E outras obrigações constantes no Termo de Referência do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

7.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece a legislação pertinente.

7.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

7.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

7.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os itens, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

7.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

7.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a PREFEITURA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Detentor do Registro descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

10.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

10.1.1.1.1 Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

10.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

10.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

10.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

10.1.1.1.6 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

10.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

10.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

10.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

10.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

10.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à detentora do registro, pela Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

10.1.2.1.1 - 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Luisburgo /MG, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1.1 e 8.1.2.1.2;

10.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

10.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Luisburgo/MG ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2.2 - 20% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

10.1.3.1 - - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.1.3.2 - - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas devidas, além da perda desta, responderá à detentora do registro de preço pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

10.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

10.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Luisburgo de acordo com os prazos a seguir:

10.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

10.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

10.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 8.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

10.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a **DETENTORA DO REGISTRO:**

10.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 8.1.2 e não efetuar o pagamento.

10.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

10.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

10.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

10.1.10 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Administração, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

11.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer à **PREFEITURA MUNICIPAL** o



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ 01615423/0001-89

Minas Gerais

cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o Decreto nº. 7.892/2013.

11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas no Decreto nº. 7.892/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela prefeitura municipal de Manhuaçu, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o foro da Comarca de Manhuaçu/MG, renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Manhuaçu-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pregoeira

Equipe de Apoio

Representante Legal da Licitante

Prefeito Municipal de Luisburgo

Contratante